Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

ANEXO V

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO PARANÁ BANCO CONSIGNADO INSS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA
CNPJ: 69.740.980/0001/65

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1. O Paraná Banco Consignado INSS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 69.740.980/0001-65 ("Fundo"), regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo.

1.3. Os termos e expressões utilizados nesta parte geral do Regulamento e no Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Apenso I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO 2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única; e

(e) os pareceres do Auditor Independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) protocolar na CVM, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) providenciar o registro do Regulamento, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) processar a subscrição e a integralização de Cotas;

(xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xx) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e

(xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante.

2.1.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos da Classe Única; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos.

2.2. Gestão. A gestão da carteira da Classe Única é realizada pela Gestora.

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso (i) ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora; e (ii) a Administradora não seja parte no instrumento que celebrou a substituição do respectivo prestador de serviços;

(ii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única, caso a Administradora não seja parte do respectivo documento;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(v) observar as disposições constantes desta parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo;

(vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(vii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, de forma a somente permitir que a Classe Única realize a aquisição de Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(viii) contratar o Consultor Especializado para executar a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios, conforme o Apenso IV, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(ix) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xi) efetuar a correta formalização dos Termos de Cessão;

(xii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;

(xiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xiv) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) monitorar as Alocações Mínimas;

(xvi) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo e da Classe Única, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o Fundo e a Classe Única terão o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xvii) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, Eventos de Desalavancagem, e Eventos de Realavancagem e comunicar a Administradora na ocorrência de qualquer desses eventos, nos termos previstos no Anexo Descritivo;

(xviii) monitorar os Índices de Subordinação;

(xix) contratar e definir os parâmetros das Operações de Derivativos, conforme aplicáveis; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xx) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, e ao Cedente eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no prazo de 3 (três) Dias Úteis em que tal desenquadramento tenha sido verificado.

2.2.3. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria especializada;

(iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

(v) formador de mercado;

(vi) cogestão da carteira de ativos;

(vii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(viii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos; e

(ix) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.3. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e da Classe Única:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja a conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto em Operações de Derivativos;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) emitir Cotas em desacordo com o Anexo Descritivo; e

(x) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Anexo Descritivo.

2.4. Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo e à Classe Única, desde que, caso seja a Administradora, convoque, ou caso seja a Gestora, solicite à Administradora solicite a convocação, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia de Cotistas, a se realizar, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo/Classe Única.

2.4.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas (se necessário); e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo/Classe Única.

2.4.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo/Classe Única, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.4. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.3 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo/Classe Única, nos termos desta parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.5. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e para a Classe Única: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre a Classe Única de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo/Classe Única que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.6. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo/Classe Única, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5. Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, das funções assumidas perante o Fundo e à Classe Única, nos termos desta parte geral do Regulamento, do Anexo Descritivo e do contrato celebrado entre o Fundo e/ou a Classe Única e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e/ou à Gestora, conforme a parte que celebrou o contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1. Exclusivamente com relação ao Custodiante, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança Extraordinária, na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

assembleia ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da solicitação de renúncia ou ciência do Evento de Insolvência.

2.5.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da efetiva renúncia à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável.

CAPÍTULO 3 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e a Classe Única, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a esta parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175, desta parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo.

3.1.1. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo e da Classe Única, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e a Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a esta parte geral do Regulamento e ao Anexo Descritivo, à lei ou à regulamentação aplicável.

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou a Classe Única venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, excetuados os casos em que os Prestadores de Serviço Essenciais atuem com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

dolo ou má-fé no cumprimento de suas obrigações estabelecidas por esta parte geral do Regulamento e pelo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo e da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe Única;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogado, incluindo, mas não se limitando a custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, bem como honorários e custas devidos no âmbito da estruturação do Fundo e da Classe Única e de ofertas de cotas da Classe Única;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe Única;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xi) despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe Única;

(xii) despesas decorrentes de fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única, até o limite estabelecido pela Assembleia de Cotistas que aprovar tais eventos;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, caso aplicável;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;

(xvi) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) Taxa de Administração e de Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas relacionadas ao serviço de verificação de lastro;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxiii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxiv) Taxa de Custódia;

(xxv) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxvi) despesas com a contratação de Auditor de Divergência;

(xxvii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Consultoria;

(xxviii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária e demais despesas incorridas no âmbito da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(xxix) despesas com as Operações de Derivativos.

4.2. As despesas não previstas nesta parte geral do Regulamento, no Anexo Descritivo ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

CAPÍTULO 5 - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	**Primeira Convocação**	**Segunda Convocação**
I. Tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Presentes
II. Alterar a presente parte geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e/ou apensos	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
III. Alteração do CAPÍTULO 4 - da presente parte geral Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Fundo e da Classe Única		
IV. Deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
V. Deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
VI. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de reestabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
VII. Deliberar sobre a substituição ou destituição do Consultor Especializado, sobre a substituição ou destituição do Agente de Cobrança Extraordinária, ambos com ou sem justa causa	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B presentes
VIII. Deliberar sobre majoração da remuneração do Consultor Especializado, prevista Contrato de Consultoria	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
IX. Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou transformação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	Mezanino B em circulação	Mezanino B presentes
X. Aumento da remuneração do Custodiante, ou introdução de novas despesas de responsabilidade do Fundo e da Classe Única	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XI. Emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XII. Modificação da política de investimento da Classe Única	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XIII. Modificação de qualquer Índice de Cobertura, Índice de Liquidez ou Índice de Atraso 90	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XIV – Redução do Índice de Subordinação Sênior	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes
XV – Redução do Índice de Subordinação Mezanino A	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A em circulação	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A presentes
XVI – Redução do Índice de Subordinação Mezanino B	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino A em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino A presentes
XVII. Alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Direitos	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Creditórios ou alteração da política de cobrança	Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XVIII. Reconhecimento de que um Evento de Avaliação, exceto pelo evento previsto no item 14.1 (xli) Anexo Descritivo, caracteriza Evento de Liquidação Antecipada, bem como definição do método de liquidação antecipada da Classe Única	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
XIX. Reconhecimento de que o Evento de Avaliação previsto no item 14.1 (xli) do Anexo Descritivo, caracteriza Evento de Liquidação Antecipada, bem como definição do método de liquidação antecipada da Classe Única	Maioria das Cotas Sêniores em circulação	Maioria das Cotas Sêniores presentes
XX. Decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, ou caso se inicie um Evento de Aceleração de Vencimento, a suspensão da liquidação antecipada	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B presentes
XXI. Alteração do prazo de vigência da Classe Única	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXII. Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

quaisquer outras características da respectiva série de Cotas Seniores	Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXIII. Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino A, bem como quaisquer outras características da respectiva série de Cotas Mezanino A	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXIV. Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino B, bem como quaisquer outras características da respectiva série de Cotas Mezanino B	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXV. Amortização de Cotas, quando não previsto neste Anexo Descritivo	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXVI. Modificação do regime de amortização das Cotas, nas hipóteses que não estejam previstas nesse Anexo Descritivo	Maioria das Cotas em circulação, observado a maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B presentes	Maioria das Cotas presentes, observado a maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino B presentes
XXVII. Sobre eventual alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto nos casos aprovados nos termos desta parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino A presentes	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B e maioria das Cotas Mezanino A presentes
XXVIII. Matérias que a	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Resolução CVM 175 exija Assembleia de Cotistas e que não estejam previstas na Parte Geral do Regulamento e do Anexo Descritivo	Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXIX. Deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino A, maioria das Cotas Mezanino B presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XXX. Aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do item 2.1.1 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXXI. Alteração da metodologia de precificação dos Direitos Creditórios prevista no CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
XXXII. Aprovação de aporte de recursos nos termos do CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

5.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada pela Administradora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deve ser publicado anúncio

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia de Cotistas. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

5.1.3. Esta parte geral do Regulamento e o Anexo Descritivo podem ser alterados pela Administradora, em conjunto com a Gestora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.1.4. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e/ou Fundo, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.1.5. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, salvo se dispensado pelos Cotistas e tal dispensa esteja consignada em ata.

5.2. Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3. Quórum de aprovação. Os quóruns de deliberação serão aqueles especificados na tabela acima do item 5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas pelos quóruns especificados na tabela do item 5.1 acima, observado que: (i) as matérias cuja deliberação em Assembleia de Cotistas seja obrigatória nos termos da Resolução CVM 175 e que não estejam especificamente previstas na referida tabela observarão o quórum previsto no inciso XXVIII da tabela; e (ii) as demais matérias submetidas à Assembleia de Cotistas que não estejam especificamente previstas na referida tabela serão aprovadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

5.4. Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á será por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, de Cotistas ou grupo de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.3. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6. Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2. A Assembleia de Cotistas realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

5.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação da primeira convocação previstos na parte geral do Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

5.7.1. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas do Fundo para deliberação de matérias pela Classe Única e suas Subclasses, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial de Cotistas, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

5.8. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única;

(ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única;

(iii) as Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.8.1. Não se aplica a vedação prevista no item 5.8 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 5.8 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços da Classe Única que seja titular de Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Juniores.

5.8.2. Para fins do disposto no item 5.8.1(ii) acima, ao aderirem à presente parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo por meio da assinatura do termo de adesão, os Cotistas aquiescerão expressamente a que o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Gestora, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas de qualquer Subclasse, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

5.8.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata item 5.8(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 6 - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

carteira, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;

(v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas Sênior e/ou Cotas Mezanino da Classe Única.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo/Classe Única e os Cotistas.

7.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe Única serão divulgadas no *website* da Administradora.

7.3. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe Única, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.4. Todas as obrigações previstas nesta parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo e da Classe Única, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora.

7.6. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO 8 - FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PARANÁ BANCO CONSIGNADO INSS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Apenso I.

1.2. Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas de médio e longo prazo, por meio do investimento dos recursos da Classe Única em Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3. Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Consignado", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.5. Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado.

1.6. Público-Alvo. A Classe Única destina-se a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

1.7. Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será indeterminado.

1.8. Subclasses de Cotas. As Cotas da Classe Única serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e em Cotas Subordinadas Juniores, observado os termos deste Anexo Descritivo.

1.9. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista é limitada, estando assim circunscrita ao valor por ele subscrito.

1.9.1. Em linha com o disposto acima, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, na parte geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente (i) suspender a subscrição e amortização de Cotas; (ii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iii) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo os requisitos previstos no artigo 122, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o inciso (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.1.2. Caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será facultativa.

2.1.3. Na hipótese do item 2.1.1 acima:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.1.1, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista no ato da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que a efetiva declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única, nos termos do item 15.1 (v) deste Anexo Descritivo.

2.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

2.5. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.6. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Promessa de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1. Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do CAPÍTULO 5 - deste Anexo Descritivo.

3.3. Desde que observada a Alocação Mínima – Entidade de Investimento, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, e suas alterações.

3.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Classe Única não atinja a Alocação Mínima – Entidade de Investimento para fins de classificação como Entidade de Investimento, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em LFT, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou com coobrigação de uma Instituição

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Autorizada, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI; e

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.5. A Classe Única poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.5.1. É vedado a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas, exceto (i) se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e, (ii) se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Cedente.

3.5.2. A Classe Única não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.5.3. Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.6. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.7. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.8. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação de forma que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 - deste Anexo Descritivo.

3.9. O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.10. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Cedente, os outros prestadores de serviços da Classe Única, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

3.11. Não existe, por parte da Classe Única, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Cedente, de quaisquer prestadores de serviços da Classe Única ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.12. A possibilidade de Contratação de Operações de Derivativos está descrita no Apenso V, sendo certo que, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.13. É vedado à Classe Única realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.14. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

CAPÍTULO 4 - DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os direitos creditórios ("Direitos Creditórios") a serem adquiridos pela Classe Única são recebíveis vincendos, representados por CCBs representativas empréstimos Consignados tomados por aposentados e/ou pensionistas do INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.2. Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizados, ordinariamente, por meio

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

de Consignação.

4.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, mediante (i) a celebração eletrônica de Termo de Cessão no qual serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única e o Preço de Aquisição correspondente; e (ii) o registro das CCBs junto à Entidade Registradora.

4.3.1. O Contrato de Promessa de Cessão preverá determinados eventos cuja ocorrência gera à Classe Única o direito de resolver a cessão dos Direitos Creditórios.

4.4. Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, os procedimentos e demais aspectos operacionais relacionados aos Direitos Creditórios, incluindo sua cessão, arrecadação, cobrança, conciliação, verificação de divergências e documentação suporte serão disciplinados no Contrato de Promessa de Cessão.

4.5. Os documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios") dos Direitos Creditórios Cedidos significam as vias negociáveis de cada CCB, emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da respectiva CCB.

4.6. Os documentos complementares ("Documentos Complementares") significam (i) a cópia dos documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH); (ii) a foto (selfie) de cada Devedor; e (iii) os comprovantes de liberação dos recursos aos Devedores, conforme previstos no Contrato de Promessa de Cessão.

4.7. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito encontram-se descritos no Apenso II ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 - CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora até a Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento com relação a outros Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(iii) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada pelo Cedente à Classe Única (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nem superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(iv) a somatória do valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não deverá ser superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(v) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, inclusive, e máxima de 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na data de emissão da respectiva CCB, observados os limites de composição da carteira por faixa etária previstos abaixo:

(a) para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), deverão ter como Devedores indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, inclusive, e máxima de 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na data de emissão da CCB, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios indicado na mesma linha da coluna da direita:

Faixa Etária (com base na data de emissão da CCB)	**Limite de Saldo Total Acumulado**
18 (dezoito) anos, inclusive, a 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.	Até 100,00% (cem por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
61 (sessenta e um) anos, inclusive, a 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.	Até 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
66 (sessenta e seis) anos, inclusive, a 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses	Até 50,00% (cinquenta por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.	compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.
71 (setenta e um) anos, inclusive, a 78 (setenta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.	Até 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios Inadimplidos.

(b) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma*, deverá ser igual ou menor a 68 (sessenta e oito) anos.

(vi) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios deverão observar: (a) em relação aos Devedores Benefícios 32 Não Permanentes, o limite de até 10% (dez por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe Única, excluídos para esse fim os Direitos Creditórios Inadimplidos; e (b) a vedação a benefícios enquadrados em Códigos INSS Vedados (conforme listados no Apenso VIII);

(vii) as CCBs, correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única em uma determinada Data de Aquisição e Pagamento, não poderão possuir prazo superior ao prazo máximo legalmente permitido de parcelas mensais vincendas, observado que prazo máximo será informado pelo Consultor Especializado;

(viii) os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única não poderão ter vencimento posterior à última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação;

(ix) cada Direito Creditório ofertado à Classe Única, em cada Data de Aquisição e Pagamento, deverá ter Taxa de Cessão não inferior à Taxa Mínima de Cessão, conforme cálculo realizado pelo Consultor Especializado e validado pela Gestora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão;

(x) os Devedores dos Direitos Creditórios que sejam pensionistas por morte (Códigos INSS nºs 2, 21 e 93) deverão ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

(xi) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (Códigos INSS nºs 2, 21 e 93), caso o Devedor tenha idade inferior a (a) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (b) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

exceto nos casos: (1) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (2) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (3) de benefício concedido a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, devendo, em todo caso, sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Devedor:

Tabela 1		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	**Duração máxima do benefício ou cota**	**Prazo máximo da CCB**
21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Aquisição e Pagamento não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

Tabela 2		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	**Duração máxima do benefício ou cota**	**Prazo máximo da CCB**
menos de 22 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Aquisição e Pagamento não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
entre 22 e 27 anos	6 anos	
entre 28 e 30 anos	10 anos	
entre 31 e 41 anos	15 anos	
entre 42 e 44 anos	20 anos	

(xii) os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham se aposentado por invalidez ou incapacidade (códigos INSS nº 32 e nº 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data de Aquisição e Pagamento e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter 60 (sessenta) anos ou mais na Data de Aquisição e Pagamento, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício, devendo, em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

qualquer caso, ser observadas as condições previstas na regulamentação do INSS vigentes na data de concessão do benefício.

5.1.1. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender qualquer Critério de Elegibilidade após a Cessão à Classe Única, a Classe Única e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo, determinada por sentença transitada em julgado.

5.1.2. A verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.1.3. Para fins de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Gestora utilizará as informações disponibilizadas pelo Cedente e/ou pelo Consultor Especializado.

5.1.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Cedente e/ou do Consultor Especializado, nos termos do item acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.2. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes condições de transferência, a serem verificados pelo Consultor Especializado (em conjunto, as "Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCBs assinadas eletronicamente, decorrentes de empréstimos Consignados a aposentados e/ou pensionistas do INSS, inclusive contratos com Seguro Prestamista, com valor nominal e taxa de juros prefixados, amortização mensal e devidamente representados nos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares;

(ii) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser pessoas físicas;

(iii) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório deverão ser cedidas à Classe Única, simultaneamente;

(iv) os Direitos Creditórios devem ter, pelo menos, 2 (duas) parcelas pagas ao Cedente, exceto no caso de substituição do Direito Creditório por renegociação e/ou refinanciamento referente ao mesmo Devedor;

(v) os Direitos Creditórios objeto da Cessão devem ter o prazo legal de desistência ou arrependimento, nos termos da legislação aplicável, transcorridos até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, exceto no caso de refinanciamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(vi) o benefício recebido por cada Devedor junto ao INSS deverá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis (conforme descritos no Apenso VII a este Anexo Descritivo);

(vii) o Devedor dos Direitos Creditórios não poderá constar com registro de óbito na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(viii) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios deverão atender às demais condições de cessão, endosso e/ou aquisição previstas neste Regulamento e nos demais documentos da Classe Única, incluindo, conforme aplicável, as condições relativas à originação e formalização dos Direitos Creditórios, observância das leis aplicáveis, do Convênio e das políticas de crédito, compliance e gestão de risco do Cedente, autorização da consignação, observância da margem consignável, integral desembolso ao respectivo Devedor, inexistência de Gravames, ausência de questionamento administrativo e/ou judicial, ausência de ato, fato ou condição que vede ou restrinja a transferência dos Direitos Creditórios, vedação de liberação dos recursos mediante ordem de pagamento em conta bancária de terceiros, critérios operacionais aplicáveis aos Devedores e alteração da conta de depósito do INSS para a Conta Vinculada, quando aplicável.

5.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelo Consultor Especializado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.3. Fica desde já acertado que as Condições de Cessão deverão ser declaradas pelo Cedente e verificadas pelo Consultor Especializado, atestando que os Direitos Creditórios atendem cumulativamente a tais Condições de Cessão, conforme item 5.2 acima, observado que a Condição de Cessão prevista no último inciso do item 5.2 acima será declarada exclusivamente pelo Cedente.

5.4. Direito de Preferência. Na hipótese de alienação, pela Classe Única, de Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente terá preferência para adquirir tais Direitos Creditórios Cedidos, nos mesmos termos e condições que venham a ser oferecidos para potencial terceiro comprador.

5.5. Opção de Recompra. Fica facultado ao Cedente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contados da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive) e/ou a partir do momento em que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios corresponder a 30% (trinta por cento) do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios verificado ao término do Período de Carência, mediante notificação à Classe Única com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, recomprar, total ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos, pelo preço correspondente ao Valor Presente dos Direitos Creditórios objeto da recompra, calculado na data da efetivação da recompra, acrescido dos custos operacionais relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos incorridos pela Classe Única, incluindo, exemplificativamente, custos perante a B3, conforme previsto neste Anexo Descritivo e em linha com a Cláusula 2.11 do Contrato de Promessa de Cessão ("Opção de Recompra").

CAPÍTULO 6 - DAS COTAS

6.1. Características Gerais.

6.1.1. As Cotas serão escriturais e nominativas, e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. As hipóteses adicionais de amortização, resgate e pagamento de Remuneração serão definidos nos respectivos Suplementos.

6.1.2. As Datas de Pagamento, independentemente de sua série ou emissão, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe Única. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe Única estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, quando as Cotas não estiverem eletronicamente custodiadas na B3, por extrato emitido pelo escriturador.

6.1.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 - deste Anexo Descritivo.

6.2. Séries e Emissões de Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definidas nos respectivos Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

6.3. Cotas Seniores.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

6.3.1. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo Descritivo.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e condições para amortização e pelo índice referencial, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Seniores.

6.4. Cotas Mezanino A.

6.4.1. As Cotas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Juniores.

6.4.2. As Cotas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.3. As Cotas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e condições para amortização e pelo índice referencial, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino A.

6.5. Cotas Mezanino B:

6.5.1. As Cotas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

6.5.2. As Cotas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.5.3. As Cotas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e condições para amortização e pelo índice referencial, que serão estabelecidos no respectivo Suplemento.

6.5.4. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino B.

6.6. Cotas Subordinadas Juniores

6.6.1. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

6.6.2. As Cotas Subordinadas Juniores de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.7. Emissão de Novas Cotas: Emissões de novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino serão deliberadas pela Assembleia de Cotistas.

6.8. Índice de Subordinação.

6.8.1. A Classe Única deverá observar (i) enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior; (ii) enquanto houver Cotas Mezanino A em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino A; (iii) enquanto houver Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino B; e (iv) para fins da realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação Pagamento.

6.8.2. O Índice de Subordinação Sênior consiste em uma relação entre (i) o valor total da soma das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, apurado nos termos do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, e o (ii) Patrimônio Líquido da Classe Única, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo de 15% (quinze por cento). Exclusivamente para o cálculo do Índice de Subordinação será desconsiderada a marcação a mercado dos direitos creditórios e derivativo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

6.8.3. O Índice de Subordinação Mezanino A consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, apurado nos termos do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo; e o (ii) Patrimônio Líquido da Classe Única, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Exclusivamente para o cálculo do Índice de Subordinação será desconsiderada a marcação a mercado dos direitos creditórios e derivativo.

6.8.4. O Índice de Subordinação Mezanino B consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, apurado nos termos do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, e o (ii) Patrimônio Líquido da Classe Única, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo de 1% (um por cento). Exclusivamente para o cálculo do Índice de Subordinação será desconsiderada a marcação a mercado dos direitos creditórios e derivativo.

6.8.5. O Índice de Subordinação Pagamento consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, apurado nos termos do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo; e o (ii) patrimônio Líquido da Classe Única, observado que referido índice deverá corresponder a um percentual mínimo de 3% (três por cento) para que seja possível a realização das Amortizações Extraordinárias conforme item 10.5.

6.8.6. Os Índices de Subordinação e o Índice de Subordinação Pagamento deverão ser apurados e calculados diariamente pela Gestora e serão informados aos Cotistas por meio do Relatório de Gestão.

6.9. Distribuição de Cotas.

6.9.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, ou colocadas por meio de colocação privada.

6.9.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Cedente.

6.10. Subscrição e Integralização de Cotas.

6.10.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B, pelos investidores, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino A e o Índice de Cobertura Mezanino B não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme verificação da Gestora através de informações fornecidas pela

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Administradora.

6.10.2. As Cotas serão integralizadas na respectiva 1ª Data de Integralização pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota na forma do CAPÍTULO 9 - deste Anexo Descritivo.

6.10.3. Para fins do disposto no item 6.10.2 acima (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos permanecerão retidos e serão considerados para fins de integralização com base no valor da Cota do próximo Dia Útil.

6.10.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 6.10.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível – TED; ou (c) outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.11. Negociação e Transferência das Cotas.

6.11.1. Depois de as Cotas estarem integralizadas, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos na regulamentação aplicável.

6.11.2. As Cotas serão depositadas para: (a) distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (b) negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 –Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

6.11.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO 7 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente, por meio: (a) do recebimento de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

comunicação enviada pelo Cedente ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente ou por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente; e

(ii) fornecer, até o 1º Dia Útil após a Data Base de Índices de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que determine os parâmetros previstos no item 7.2(x) abaixo e os inclua no Relatório de Gestão;

7.2. Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) apurar, nos termos deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(ii) validar a Taxa de Cessão e a Taxa Mínima de Cessão calculadas pelo Consultor Especializado;

(iii) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pela Classe Única, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos prevista no Apenso V, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros;

(iv) contratar, monitorar, recalibrar, rebalancear, liquidar/reverter e instruir pagamentos relacionados às Operações de Derivativos conforme a Política de Contratação de Derivativos prevista no Apenso V;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, se houver;

(vi) observar as disposições constantes da parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo que sejam aplicáveis à Gestora;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar a Administradora

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

sobre tais ocorrências, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de sua ciência;

(ix) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Anexo Descritivo:

(a) Índices de Subordinação;
(b) Alocações Mínimas;
(c) Índices de Cobertura;
(d) Índices de Liquidez; e
(e) Índice de Atraso 90.

(x) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, e ao Consultor Especializado, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única considerando a posição relativa à Data Base de Índices;

(a) Índice(s) de Subordinação;
(b) Alocações Mínimas;
(c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
(d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
(g) valor dos Direitos Creditórios;
(h) valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
(i) valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
(j) Patrimônio Líquido;
(k) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B, referentes à próxima Data de Referência:
    (i) Valor Principal de Referência;
    (ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
    (iii) Valor Unitário de Referência;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
(v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(vi) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
(vii) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
(viii) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável; e
(ix) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

(l) valor das Disponibilidades;
(m) Índice de Cobertura;
(n) Índice de Cobertura Sênior;
(o) Índice de Cobertura Mezanino A;
(p) Índice de Cobertura Mezanino B;
(q) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
(r) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
(s) Índice de Liquidez Mezanino A, conforme aplicável;
(t) Índice de Liquidez Mezanino B, conforme aplicável;
(u) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;

(xi) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A;
(c) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B;

(xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios ofertados, de forma integral e conforme os procedimentos definidos no Apenso IV, por meio do Consultor Especializado, por ela contratado para tal fim, permanecendo a Gestora responsável por fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação; e

(xiii) monitorar (1) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos; e (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, os pagamentos, Pré-Pagamentos e a inadimplência;

7.2.1. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 7.2(x)(k) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada série ou subclasse de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

(iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino A, Índice de Cobertura Mezanino B, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino A e do Índice de Liquidez Mezanino B deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência da Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino A e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino A deverão ser calculados *pro forma* o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A; e

(iv) o Índice de Cobertura Mezanino B e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino B deverão ser calculados *pro forma* o pagamento das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B; e

(v) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades;

7.2.3. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos da parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços da Classe Única, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis, e enviar uma versão atualizada do Relatório de Gestão. O prazo de disponibilização do Relatório de Gestão completo pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175, da parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo disponibilizadas por outros prestadores de serviços da Classe Única.

7.2.4. A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.3. Custodiante. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas da Classe Única.

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, na parte geral do Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios Cedidos;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados;

(iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única;

(iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
(b) valor dos Direitos Creditórios;
(c) valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
(d) Patrimônio Líquido;
(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
(f) valor das Disponibilidades;

(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos da Conta Vinculada para a Conta da Cobrança; e

(vi) verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

7.3.2. O Custodiante deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Apenso IV ao presente Regulamento.

7.3.3. As inconsistências apontadas pelo Custodiante no procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos, conforme descritas no Apenso IV, serão informadas à Administradora.

7.3.4. Na hipótese de verificação pelo Custodiante de uma Inconsistência Relevante, o Consultor Especializado, deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos objeto da verificação trimestral, nos termos do Apenso IV, sendo que, caso a Inconsistência Relevante persista após referida verificação, estará caracterizado o Evento de Avaliação previsto no item 14.1(v) abaixo.

7.3.5. O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–- SELIC; (2) na B3; ou (3) em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas Classe Única e do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe Única e do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.

7.4. Consultor Especializado. O Consultor Especializado será responsável pelas seguintes atividades:

(i) selecionar para apresentação à Gestora, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, observado o disposto na política de investimento definida neste Anexo Descritivo;

(ii) diligenciar para que o Cedente envie os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares com o máximo cuidado e diligência ao Consultor Especializado, na forma prevista no Contrato de Promessa de Cessão, para posterior encaminhamento à Gestora e, por esta, ao Custodiante;

(iii) realizar, mediante contratação pela Gestora, a verificação integral da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única, conforme os procedimentos e prazos previstos no Apenso IV;

(iv) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho da Classe Única;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(v) informar ao Custodiante, à Administradora e à Gestora sobre qualquer alteração na regulamentação do INSS que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis a créditos Consignados, em até 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de regulamentação;

(vi) efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta Cobrança a partir da Conta Vinculada;

(vii) enviar para a Administradora e para a Gestora os Arquivos de Conciliação previsto no item (vi) acima;

(viii) recepcionar os arquivos em *layout* indicado e fornecido pelo Cedente (arquivo OPEX, por exemplo), tratar e validar os dados contidos em tais arquivos, além de convertê-los para arquivos em *layout* acordado com a Administradora, Custodiante e Gestora. Para fins de esclarecimento, tal escopo de atuação é aplicável tanto no envio inicial da base de contratos ofertados à Classe Única, quanto nos eventos de Pré-Pagamento, Portabilidade e Refinanciamento;

(ix) previamente à Cessão dos Direitos Creditórios, (a) verificar o atendimento dos Direitos Creditórios ofertados pelo Cedente às Condições de Cessão e, de forma preliminar, aos Critérios de Elegibilidade; e (b) enviar à Gestora, em arquivo cujo *layout* será previamente acordado, uma lista com os Direitos Creditórios ofertados pelo Cedente que foram pré-aprovados;

(x) calcular, previamente a cada Cessão, a Taxa de Cessão e a Taxa Mínima de Cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios ofertados, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Promessa de Cessão, e submetê-las à validação da Gestora;

(xi) realizar as tarefas atribuídas ao Consultor Especializado no Contrato de Promessa de Cessão, no que diz respeito à sua participação no processo de formalização da Cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente para a Classe Única;

(xii) recepcionar e/ou consumir arquivos disponibilizados pelo INSS, identificando os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xiii) supervisionar o risco de fungibilidade dos recebimentos na Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre tal fluxo após o depósito dos recursos na Conta Vinculada;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xiv) enviar para a Gestora e para o Custodiante o arquivo eletrônico de baixa contendo os resultados da conciliação descrita no item 7.4(vi) acima;

(xv) disponibilizar à Gestora as informações necessárias para conciliação dos valores recebidos pela Classe Única em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xvi) atender, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, às solicitações feitas pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante relacionadas ao Contrato de Consultoria, ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes, contanto que estejam na alçada do Consultor Especializado; e

(xvii) observar as disposições do Contrato de Consultoria, do Contrato de Promessa de Cessão e deste Regulamento.

7.5. Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome da Classe Única, diretamente ou por terceiros, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Apenso III a este Anexo Descritivo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária também será responsável, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome da Classe Única, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Vinculada, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.2. A Classe Única poderá mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.3. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário da Classe Única, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.4. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única, conforme previsto no Contrato de Cobrança, constitui Encargo do Fundo e da Classe Única e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.5.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e pela Classe Única e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.6. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e deste Anexo Descritivo. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo e da Classe Única.

7.7. Agente de Arrecadação. O Cedente atua como agente de arrecadação ("Agente de Arrecadação") dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante Consignação pelo Agente Operador do INSS, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada, para posterior conciliação e transferência, por ordem do Consultor Especializado, para a Conta Cobrança, nos termos do Contrato de Conciliação e Movimentação, observado o disposto neste Anexo Descritivo, sendo certo que o Custodiante atestará os valores a serem enviados para a Conta Cobrança e confirmará para o Consultor Especializado, em formato a ser definido entre as partes, o seu de acordo para que este siga com o envio dos valores para a Conta Cobrança.

7.8. Agente de Conta Vinculada. O Cedente contratou o Consultor Especializado como agente de conta vinculada ("Agente de Conta Vinculada"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada.

7.8.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, o Agente de Conta Vinculada é responsável por efetuar, de forma independente do Agente de Arrecadação e na forma prevista no Contrato de Conciliação e Movimentação, a conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos na Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, após o depósito na Conta Vinculada.

CAPÍTULO 8 - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

8.1. Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. A Classe Única pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe Única à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de Cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será correspondente à soma dos seguintes valores:

Percentual anual calculado conforme a tabela abaixo, de forma escalonada sobre cada faixa do Patrimônio Líquido indicado, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Patrimônio Líquido	**Percentual (% a.a.)**
Até R$ 250.000.000,00	0,1530%
Entre R$ 250.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,1445%
Entre R$ 500.000.000,01 a R$ 750.000.000,00	0,1275%
Acima de R$ 750.000.000,01	0,1105%

(a) será acrescido à remuneração da Administradora o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data de Início do Fundo; e

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pela Classe Única à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única. A Taxa de Gestão será equivalente a (a) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); e (b) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observada a parcela líquida mínima mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

(iii) Taxa de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a parcela da Taxa de Administração, descrita acima.

8.1.1. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a taxa máxima de administração e/ou a taxa máxima de gestão compreendem a taxa de administração e/ou a taxa de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe Única, respectivamente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

8.2. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação de serviços.

8.3. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

8.4. Os valores fixos e montantes previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

8.5. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

8.6. Taxa de Performance. Não será devida pelos Cotistas qualquer remuneração à Gestora a título de taxa de performance.

8.7. Taxa de Ingresso ou Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas.

8.8. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo e/ou a Classe Única, não serão devidos valores a título de taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular- Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM 160

CAPÍTULO 9 - VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da emissão ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B) ou emissão (no caso das Cotas Subordinadas Juniores), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto na parte geral do Regulamento e neste

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Anexo Descritivo, o valor (a) das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Juniores será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.1.1. O valor das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o Valor Unitário de Referência da Cota Sênior.

9.1.2. O valor das Cotas Mezanino A será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores (i) o Patrimônio Líquido, subtraído o valor das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Mezanino A; ou (ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Mezanino A.

9.1.3. O valor das Cotas Mezanino B será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores (i) o Patrimônio Líquido, subtraído o valor das Cotas Seniores e Cotas Mezanino A, dividido pelo número de Cotas Mezanino B; ou (ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Mezanino B.

9.1.4. O valor das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, dividido pelo número de Cotas Subordinada Júnior. Para fins de esclarecimento, referido valor poderá ser equivalente a R$ 0,00.

9.1.5. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.3 abaixo.

9.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

9.3. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

específica de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B:

Valor Unitário de Referência:	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B a ser efetivamente paga pela Classe Única aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 - deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, a realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, cada Cota Mezanino A e cada Cota Mezanino B, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

10.3. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização do Principal, com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, em moeda corrente nacional, observada as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo.

10.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização de Principal, Amortização Extraordinária e resgate de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B, e farão referência a uma série específica de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B:

Valor Principal de Referência:	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização do Principal*
Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	Referência anterior, conforme o caso (inclusive), até a data em questão (exclusive);
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente a Amortização de Principal;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Meta de Amortização de Principal:	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da* Amortização • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores prevista a seguir.

10.5.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, independentemente de solicitação neste sentido, desde que (i) não existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação, ou (ii) tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso o Período de Carência ou a Amortização Pro Rata;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Pagamento fique desenquadrado;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(iii) após alocados os recursos da Classe Única que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 - deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores a 1,00 (um inteiro) ("Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária");

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária, sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1 "(ii)", "(iv)", "(v)" e "(vi)" acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

10.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Juniores também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da respectiva Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

10.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização do Principal e das Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Juniores serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única, caso aprovado pelos respectivos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada da Classe Única. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo.

10.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e das Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Juniores, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

10.10. Caso o Evento de Aceleração de Vencimento descrito no item 11.7.4 **Error! Reference source not found.**abaixo tenha ocorrido, os Cotistas detentores de pelo menos 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Juniores poderão enviar à Gestora proposta de aquisição, pelos Cotistas Subordinados Júnior ou por terceiros, da integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos ("Cotistas Proponentes"), desde que respeitadas as seguintes condições ("Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento"):

10.10.1. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser suficiente para permitir o pagamento de todas as despesas da Classe Única e a amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B (desde que preservadas as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B) e Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

10.10.2. Para efeitos de amortização de Cotas após a alienação prevista neste item:

(i) não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 - deste Anexo Descritivo, as amortizações poderão ocorrer em qualquer Dia Útil;

(ii) todas as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Subordinadas Juniores em circulação deverão ser amortizadas preferencialmente na mesma data, podendo as amortizações das diferentes Subclasses ocorrer em Dias Úteis distintos, inclusive em razão de eventual impossibilidade operacional, observada, em qualquer caso, a ordem de subordinação entre as Subclasses;

(iii) os valores a serem amortizados com relação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B corresponderão aos respectivos Valores Unitários de Referência na data de amortização;

(iv) todas as Operações de Derivativos contratadas pela Classe Única devem ser revertidas com o pagamento dos respectivo MTM Global das Operações de Derivativos para a Contraparte de Derivativos Autorizada, caso aplicável; e

(v) o valor a ser amortizado com relação às Cotas Subordinadas Juniores corresponderá ao valor agregado de tais Cotas Subordinadas Juniores na data de ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento, deduzido das amortizações ocorridas após ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento.

CAPÍTULO 11 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos do item 7.2(i) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros, recebimentos relacionados a Operações de Derivativos e PLA), conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo.

11.2. Durante o Período de Carência, a Administradora e a Gestora deverão, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos e PLA) e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo os recebimentos relacionados às Operações de Derivativos, nas ordens especificadas abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única, devidos nos termos da Parte Geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme Política de Derivativos ou o pagamento da Operação de Derivativos exigível pela Contraparte de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Derivativos Autorizada, com fundamento no contrato que rege a respectiva Operação de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Seniores em circulação;

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Mezanino A em circulação;

(vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Mezanino B em circulação;

(viii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(ix) aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3. Após o Período de Carência, a Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos do item 7.2(i) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.4.1, 11.4.2, 11.5.1 e 11.5.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.7)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos após Período de Carência	Datas que **não** sejam Datas de Pagamento	11.4.1	11.4.2
	Datas de Pagamento	11.5.1	11.5.2

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

11.4. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos e PLA), nas ordens especificadas abaixo:

11.4.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme Política de Derivativos ou o pagamento da Operação de Derivativos exigível pela Contraparte de Derivativos Autorizada, com fundamento no contrato que rege a respectiva Operação de Derivativos;

(iii) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme Política de Derivativos;

(iii) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

11.5. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros, recebimentos relacionados a Operações de Derivativos e PLA), na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.5.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iii) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial;

(iv) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(v) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores em circulação;

(vi) pagamento da Meta de Amortização Mezanino A, em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(vii) pagamento da Meta de Amortização Mezanino B, em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(ix) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, sujeito às disposições deste Anexo Descritivo; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.5.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iii) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial;

(iv) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(v) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores em circulação;
(vi) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização das Cotas Mezanino A em circulação;

(vii) somente caso não existam Cotas Mezanino A em circulação, pagamento da Meta de Amortização das Cotas Mezanino B em circulação;

(viii) pagamento da Amortização Extraordinária, somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

11.6. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação.

11.6.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

conforme item 11.6.1(i) acima;

11.6.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.6.2(i) acima.

11.6.3. Os rateios de valores das Cotas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses A e B, isto é, o rateio das Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.7. O regime de amortização aplicável às Cotas será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, conforme definido a seguir:

11.7.1. Após o Período de Carência, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Esse regime permanecerá em curso até (a) que ocorra um Evento de Desalavancagem, um Evento de Aceleração de Vencimento ou de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) o 47º (quadragésimo sétimo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

11.7.1.1. Caso ocorra um Evento de Desalavancagem, conforme dispostos no item 11.7.2. abaixo, o regime de amortização será alterado para Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme dispostos no item 11.7.3. abaixo, e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso ou (b) que não existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação.

11.7.1.2. Independente do disposto no item 11.7.1.1. acima, (a) a partir do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive); ou (b) na decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento ou de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios atingir 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido original da Classe, isto é, corresponder a R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até que não existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação.

11.7.2. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao 1,00 (um inteiro), em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores ao 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referentes às Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) o aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior a 5% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

(iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos;

(v) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 10 (dez) Dias Úteis; e/ou

(vi) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação que não seja sanado em até 7 (sete) Dias Úteis.

11.7.3. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham ocorrido e não tenham sido sanados:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.2 (i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a (a) 1,00 (um inteiro) por 2 (duas) Datas de Verificação ou (b) 1,02 (um inteiro e dois centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.2 (ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.2 (iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior a 4% (quatro por cento);

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.2 (iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.2 (v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e/ou

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.2 (vi) acima, o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

11.7.4. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado à Administradora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; e/ou

(ii) caso a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada tenha resultado na liquidação da Classe Única.

11.7.5. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, conforme item 11.7.1.2 acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

11.7.6. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, nos termos do manual de precificação e provisionamento da Administradora e deste Anexo Descritivo. Em caso de divergência deverão prevalecer as disposições deste Anexo Descritivo, observada a regulamentação aplicável.

12.2. A partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados com base no valor presente de suas projeções de fluxo de caixa, de acordo com o detalhamento constante dos itens abaixo.

12.3. A precificação do Direito Creditório Cedido será realizada com base no cálculo do valor presente da projeção de seu fluxo de caixa, sendo que a taxa de desconto aplicada a cada fluxo (cada parcela da CCB) será a taxa correspondente ao vértice adequado das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à data da precificação, acrescida exponencialmente do Spread de Precificação (conforme abaixo definido). Na ausência de vértice exato das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos:

(i) O *Spread* de Precificação , atribuído pela Gestora a cada Direito Creditório na respectiva Data de Aquisição e Pagamento é determinado como a taxa fixa que, acrescida exponencialmente às Taxas Referenciais DI Futuro da B3 correspondentes aos vértices de cada fluxo, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório, torna seu valor presente equivalente ao valor presente determinado pela taxa implícita do próprio Direito Creditório, a considerar seu respectivo fluxo de caixa projetado (desconsiderando qualquer expectativa de perda esperada) e Preço de Aquisição,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

na Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que o Spread de Precificação será obtido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread de Precificação").

12.4. Será admitida, a critério da Gestora, a utilização de um s*pread* de precificação médio, determinado pela média ponderada do *Spread* de Precificação de cada Direito Creditório Cedido aplicado ao saldo devedor residual, em valor de face, do respectivo Direito Creditório Cedido ("Spread de Precificação Médio da Carteira"). Neste caso, o *Spread* de Precificação Médio da Carteira será aplicado para o cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, seguindo o método descrito na Cláusula 12.3 acima.

12.5. O objetivo desta metodologia é assegurar que os Direitos Creditórios reflitam, a cada data-base de precificação, seu valor econômico justo, conforme a estrutura a termo das taxas de juros vigente no mercado. Assim, eventuais variações na curva de juros impactarão diretamente o valor presente dos ativos, promovendo maior transparência, precisão na mensuração patrimonial e aderência às condições correntes de mercado.

12.6. Em que pese a existência de regras específicas no manual de precificação da Administradora, esta metodologia prevalecerá para fins de cálculo do valor patrimonial da Classe Única, da cotização das Cotas, da amortização de séries e dos reportes periódicos de valor de Cota e composição da carteira.

12.7. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, será equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo e da Classe Única.

12.8. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 - deste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

12.9. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.vert-capital.com.

CAPÍTULO 13 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Como o Fundo possui uma única classe de cotas, as informações referentes à Assembleia Especial de Cotistas constam na parte geral do Regulamento, observando as disposições do CAPÍTULO 5 - da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO 14 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. A partir da ciência da Gestora e/ou da Administradora, conforme aplicável, serão

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

considerados como Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) amortização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo não sanado em 3 (três) Dias Úteis, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos pelos respectivos Cotistas à Classe Única;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe Única, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação neste sentido enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores;

(iii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(iv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos na parte geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(v) identificação de Inconsistência Relevante, nos termos deste Anexo Descritivo;

(vi) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Promessa de Cessão;

(vii) descumprimento pela Administradora, pela Gestora, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas na parte geral do Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Promessa de Cessão, no Contrato de Conciliação e Movimentação e/ou no Contrato de Consultoria, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

(viii) caso o Agente Operador do INSS, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta Vinculada pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento dos respectivos recursos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(ix) caso o Agente de Arrecadação seja descadastrado pelo INSS ou caso o Convênio seja extinto ou não renovado por qualquer motivo;

(x) fechamento ou bloqueio da Conta Vinculada, sem que seja substituída no prazo de até 15 (quinze) dias por uma nova conta vinculada, cuja movimentação seja regida por um contrato cujos termos reflitam substancialmente as condições do Contrato de Conta Vinculada;

(xi) rescisão, cancelamento ou aditamento do Contrato de Conta Vinculada, com exceção de eventuais aditamentos: (i) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; ou (ii) necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes;

(xii) extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Conciliação e Movimentação;

(xiii) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não sejam transferidos pelo Consultor Especializado para a Conta Cobrança, após a validação do Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos na Conta Vinculada;

(xiv) descumprimento, pelo Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas, conforme aplicável, na parte geral do Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Promessa de Cessão, no Contrato de Conta Vinculada ou no Contrato de Conciliação e Movimentação, conforme o caso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

(xv) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;

(xvi) a não efetivação da Resolução da Cessão, nas hipóteses previstas no Contrato de Promessa de Cessão;

(xvii) ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado dos Direitos Creditórios Cedidos bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma os Direitos Creditórios Cedidos;

(xviii) aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Pagamento;

(xix) ocorrência de fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar devidamente comprovada na transferência dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe Única, que represente 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

(xx) caso o Cedente venha a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem que tais recursos sejam repassados à Classe Única em até 3 (três) Dias Úteis contado de sua identificação;

(xxi) caso o Cedente deixe de ser titular diretamente da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(xxii) caso o Cedente deixe de divulgar (a) suas demonstrações financeiras anuais auditadas em sua página na internet no prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento de cada ano ou (b) suas demonstrações financeiras trimestrais revisadas em sua página na internet no prazo de 3 (três) meses a contar do encerramento de cada trimestre;

(xxiii) aprovação de liquidação do Cedente;

(xxiv) suspensão ou cancelamento do registro das Cotas na B3, quando aplicável;

(xxv) constituição de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

(xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Administradora ou pela Gestora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se de forma expressamente autorizado, nos termos deste Anexo Descritivo e/ou no Contrato de Promessa de Cessão;

(xxvii) a Classe Única deixe de ter as demonstrações financeiras auditadas na periodicidade legal por Auditor Independente;

(xxviii) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Classe Única, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta dos Direitos Creditórios Cedidos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xxix) inadimplemento e/ou cessação definitiva, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, da prestação dos serviços prestados à Classe Única pelo Consultor Especializado e pelo Banco Depositário, conforme aplicável, sem que tenha havido a sua substituição, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviços, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, sendo que o prazo mencionado acima será prorrogado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente na hipótese da substituição do Banco Depositário caso já tenha sido aberta nova conta de liquidação e tenha sido requerido, pelo Cedente, sua substituição junto ao INSS, sendo certo que, nesse caso, todas as obrigações da referida substituição foram cumpridas pelo Cedente, restando apenas o processamento pelo INSS, conforme devidamente comprovado pelo Cedente à Administradora;

(xxx) caso o Cedente não realize Cessões de Direitos Creditórios por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, durante o Período de Carência, exceto se a aquisição de Direitos Creditórios estiver suspensa nos termos deste Anexo Descritivo;

(xxxi) se a parte geral deste Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Promessa de Cessão, o Convênio, o Contrato de Conta Vinculada, Contrato de Conciliação e Movimentação, o Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), o Contrato de Consultoria, o CGD e/ou qualquer outro documento relacionado à Classe Única e às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, forem declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexequíveis, e essa declaração afetar disposições essenciais, especialmente aquelas relacionadas a: (a) existência, validade e eficácia da Classe e das Cotas; (b) valor das Cotas; (c) prazo de vencimento; (d) remuneração; ou (e) quaisquer valores devidos aos Cotistas, ou ainda, disposições deste Regulamento;

(xxxii) utilização, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, dos recursos da Conta da Classe Única em desacordo com os termos da parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo, que não tenha sido curada em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência;

(xxxiii) resilição ou rescisão, por parte do Cedente do Contrato de Promessa de Cessão e/ou questionamento, por parte do Cedente, da invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Promessa de Cessão ou e/ou de qualquer de suas disposições;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xxxiv) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, e/ou caso por força das normas legais ou regulamentares aplicáveis, ou por qualquer outro motivo, houver o cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações do BACEN, do Conselho Monetário Nacional e/ou outra entidade reguladora do Sistema Financeiro Nacional necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente, incluindo o Convênio, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pelo Cedente nas esferas judicial ou administrativa, desde que a sua referida ausência não cause um efeito material adverso nas atividades do Cedente e na sua capacidade de cumprir as obrigações deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão;

(xxxv) criação de ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta Vinculada, pelo Cedente;

(xxxvi) caso o Índice de Atraso 90 seja igual ou superior a 6% (seis por cento), conforme apurado pela Gestora em cada Data de Verificação;

(xxxvii) caso não seja atribuída classificação de risco (rating) "AAA" ou equivalente às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco, previamente à Data de Início do Fundo;

(xxxviii) caso ocorra, por qualquer motivo, a rescisão e/ou vencimento antecipado das Operações de Derivativos, nos termos do Contrato de Derivativos, sem que sejam substituídas por novas Operações de Derivativos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxxix) ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação à Contraparte de Derivativos Autorizada; (b) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da Contraparte de Derivativos Autorizada; (c) decretação de falência da Contraparte de Derivativos Autorizada; (d) pedido de autofalência formulado pela Contraparte de Derivativos Autorizada; (e) pedido de falência da Contraparte de Derivativos Autorizada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Contraparte de Derivativos Autorizada, independentemente de seu deferimento ou processamento, expressamente em relação a este item (f) e/ou (g) cessação, pela Contraparte de Derivativos Autorizada, de suas atividades empresariais;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(xl) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação que não seja sanado, mediante o respectivo reenquadramento, até a data do 3º (terceiro) repasse de recursos subsequente à Data de Verificação em que tal desenquadramento tenha sido inicialmente apurado pela Gestora, restando caracterizado este Evento de Avaliação exclusivamente na hipótese de o desenquadramento permanecer não sanado em 3 (três) repasses consecutivos;

(xli) ocorrência de qualquer Evento de Deterioração de Crédito em relação ao Cedente; e

(xlii) alteração do controle, direto ou indireto, do Cedente, sem prévia aprovação da Assembleia de Cotistas;

(xliii) ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Cedente; (b) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção do Cedente; (c) decretação de falência do Cedente; (d) pedido de autofalência formulado pelo Cedente; (e) pedido de falência do Cedente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Cedente, independentemente de seu deferimento ou processamento, expressamente em relação a este item (f) e/ou (g) cessação, pelo Cedente, de suas atividades empresariais.

14.2. Compete à Gestora e/a Administradora, conforme aplicável, acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, se assim previsto no respectivo do Contrato de Promessa de Cessão; e (ii) da possibilidade da Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo Descritivo.

14.3. Qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.4. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas em até 3 (três) Dias Úteis para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo a Classe Única obrigada a honrar com obrigações previamente assumidas; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, nos termos do item 14.4(i) acima, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

14.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.

14.7. Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe Única, inclusive através de alterações da parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo e para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4 ”(ii)”, ”(iii)”, e ”(iv)” acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. A partir da ciência da Administradora são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que um Evento de Avaliação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

configure um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso, no prazo estabelecido nos itens 2.4.3 e 2.5.3 da parte geral do presente Regulamento, conforme o caso;

(iv) se a Classe Única mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas (se aplicável e permitido); e/ou

(v) caso a Administradora tenha ciência da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única.

15.1.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar, tão logo tome conhecimento, a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas em até 3 (três) Dias Úteis, para deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe Única e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender a subscrição de novas Cotas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo a Classe Única obrigada a honrar com obrigações previamente assumidas; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores dissidentes, e nos demais casos, os Cotistas detentores das Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Juniores desde que as amortizações não comprometam os Índices de Subordinação, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pela Classe Única no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe Única, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores, sendo certo que, apesar da ordem de alocação, as amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal somente serão pagos após o integral resgate da cota com senioridade superior a que será amortizada.

15.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção da Classe Única aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que componham a carteira da Classe Única para o pagamento de amortização integral das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização integral das Cotas; e (ii) manterá a Classe Única em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, mediante aprovação dos respectivos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer conforme prazo deliberado em sede de Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Cedente, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

15.6.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar a amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.

15.7. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.7.1. Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino A e aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino B, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino A e dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino B em circulação, conforme o caso, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

15.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6. O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 - RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 - deste Anexo Descritivo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe Única, incluindo-se a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

16.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 - deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, conforme orientação da Gestora, manter a Reserva de Liquidez, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe Única, a título de Amortização do Principal e de Remuneração.

16.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora, sob orientação da Gestora: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

16.2.2. Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, com relação a Cota Sênior, Cota Mezanino A ou Cota Mezanino B, (a) o disposto no item 9.3 do presente Anexo Descritivo; e (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

16.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 17 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1. Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo e/ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo/Classe Única, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada em caráter facultativo pelos Cotistas, observada a limitação de responsabilidade prevista no item 1.9 deste Anexo Descritivo , nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no prazo definido na referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo, da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Consultor Especializado, ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo e da Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no item 17.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo, da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo e a Classe Única venham a ser eventualmente condenados.

17.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo e à Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo e e/ou a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 18 - INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

18.1.1. No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

18.2. A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 19 - FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

poderão gerar perdas ao Fundo, à Classe Única e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única o; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos da parte geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe Única, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe Única serão contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. A Classe Única poderá contratar Operações de Derivativos, nos termos do Apenso V, com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, conforme aplicável. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos em conformidade com o disposto neste

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, a Classe Única e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo a Classe Única, nem o Cedente, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os preços dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo, a Classe Única e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Risco de crédito dos Devedores e do Cedente. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores; (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente nos termos do Contrato de Promessa de Cessão. O inadimplemento pelos Devedores ou pelo Cedente de suas obrigações perante a Classe Única poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Cedente não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação à Classe Única ou às Cotas, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe Única. Além disso, na ocorrência de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Juniores para fins de recomposição ou reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito do INSS. Os pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios cedidos serão feitos, via de regra, com recursos descontados dos benefícios dos Devedores pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; (b) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados das folhas de benefícios dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (c) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou (d) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, Cessão de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios cedidos. Consequentemente, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Regulatório após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades e, para fins tributários, a Alocação Mínima – Entidade de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Investimento, podendo manter a parcela remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe Única poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso a Classe Única seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente, ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe Única, ainda que representada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido.

Morte dos Devedores. A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de cujus, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade da Classe Única ou até perda patrimonial.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos dos respectivos empréstimos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos antes de seu vencimento pode impactar a Classe Única de forma adversa, na medida em que (a) o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade das Cotas; e (b) o recebimento antecipado de valores pode causar a perda de ágio, fazendo com que o Cedente tenha que pagar a PLA, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão. O não cumprimento dessas obrigações poderá configurar Evento de Avaliação, que poderá ser considerado pela Assembleia de Cotistas como Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única, hipótese em que as Cotas poderão ser resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Adicionalmente, a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos antecipadamente com a mesma remuneração oferecida pelos Direitos Creditórios Cedidos pré-pagos, o que poderá reduzir a rentabilidade das Cotas.

III. *Risco de liquidez*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Patrimônio Líquido e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe Única precise vender referidos ativos.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrições à negociação de Cotas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Adicionalmente, a negociação das Cotas no mercado secundário deverá observar o prazo e as condições previstos na regulamentação aplicável, inclusive eventuais restrições decorrentes da respectiva oferta pública, o que poderá limitar a liquidez das Cotas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe Única, conforme indicados no CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo, inclusive em razão de deliberação da Assembleia de Cotistas na ocorrência de Evento de Avaliação, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe Única. No momento da liquidação da Classe Única, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de amortização das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso da Classe Única, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Na hipótese de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, inclusive a submissão de plano de resolução à Assembleia de Cotistas, que poderá trazer prejuízos aos Cotistas ainda que aprovado, e a insolvência da Classe Única poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM. Nos termos do item 1.9 deste Anexo Descritivo, os Cotistas não estão obrigados a realizar aportes adicionais além do valor por eles subscrito, de modo que poderão perder a totalidade do capital investido.

Risco decorrente dos diferentes cronogramas. A Classe Única poderá emitir diversas séries de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, com prazos e cronogramas de amortização e resgate distintos. Embora as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B se

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

subordinem às Cotas Seniores (e as Cotas Mezanino B também às Cotas Mezanino A), nos termos dos itens 6.4.1 e 6.5.1 do Anexo Descritivo, enquanto não estiver em curso a Amortização Sequencial, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, conforme seus respectivos cronogramas, antes da Data de Resgate de determinada série de Cotas Seniores. Assim, os investidores deverão verificar, no momento da aquisição, os cronogramas e as Datas de Resgate das séries em circulação.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundoe a Classe Única poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a Classe Única não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com a metodologia prevista no CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo, no manual de precificação da Administradora e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe Única.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Atraso do INSS. Os valores devidos pelos Devedores em decorrência dos empréstimos são pagos, via de regra, mediante desconto em folha de benefício, realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os benefícios devidos aos Devedores, a Classe Única poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a pagar adequadamente os benefícios aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o Patrimônio Líquido.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

V. Riscos de Originação

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo e da Classe Única por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo e da Classe Única no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo e a Classe Única devem ser classificados como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira da Classe Única deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe Única terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe Única ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente. O Cedente não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente podem vir a limitar a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe Única como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros. Caso o Cedente, ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo e/ou à Classe Única venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe Única não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta da Classe Única, nos termos do Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão. Além disso, a eventual intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou falência do Cedente, por si só, não deverá afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem deverá ensejar a desconsideração das Cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, uma vez que as Cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe Única, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe Única que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe Única. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

VI. Riscos da Estrutura

Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos ou Digitalizados. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas à Classe Única. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua Cessão exclusivamente à Classe Única, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Risco operacional do INSS. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe Única pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade da Classe Única não serão automaticamente depositados na Conta Vinculada e a Classe Única poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco operacional do Convênio. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe Única, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão do Convênio, a Classe Única poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o Convênio precisará ser renovado, não havendo garantia de que tal renovação ocorrerá. A extinção ou a não renovação do Convênio configura Evento de Avaliação, nos termos do item 14.1(ix) deste Anexo Descritivo.

Risco de Desaverbação. Caso a averbação da margem do Devedor junto ao INSS tenha incialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo, sem limitação, em decorrência de descumprimento do Convênio pelo Agente de Arrecadação, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo INSS em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos significativos à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da Entidade Registradora pelo Cedente, pela Administradora e pela Gestora. O registro dos Direitos Creditórios e, se for o caso, da Cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única será realizada no âmbito da Entidade Registradora. Caso haja descumprimento de tais obrigações pelo Cedente, pela Gestora ou pela Administradora, conforme aplicável, a Classe Única poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade da Classe Única.

Depósito dos pagamentos na Conta Vinculada. Na Conta Vinculada serão depositados valores pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, para posterior transferência por ordem do Consultor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Especializado para a Conta Cobrança, nos termos do Contrato de Conta Vinculada. Há o risco de fungibilidade entre os recursos do Agente de Arrecadação, de terceiros cessionários do Agente de Arrecadação, e os recursos da Classe Única. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Consultor Especializado e pelo Custodiante e o repasse dos recursos ao Fundo será suficiente para evitar prejuízos à Classe Única.

Risco de Liquidação do Cedente. O Contrato de Promessa de Cessão celebrado entre a Classe Única e o Cedente prevê que, em determinadas hipóteses, ocorrerá a resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Classe Única, com o consequente pagamento à Classe Única de uma quantia prevista no Contrato de Promessa de Cessão. O Cedente é uma instituição financeira, sujeita a hipóteses de intervenção ou liquidação, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Nessas hipóteses, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para o recebimento dos recursos que lhe são devidos nas hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Promessa de Cessão, o que poderá trazer prejuízos significativos para a Classe Única e, consequentemente, para os Cotistas.

Risco de Inconformidade de Lastro. No curso do processo de originação dos Direitos Creditórios, o valor da operação de crédito Consignado pode não refletir exatamente os termos da CCB que dá lastro ao Direito Creditórios. Embora o processo de originação dos Direitos Creditórios preveja o envio ao Devedor de mensagem de texto com o resumo dos dados finais do empréstimo Consignado, nos termos da regulamentação aplicável, esta mensagem de texto não integra os Documentos Comprobatórios ou Complementares e, portanto, não será verificada pela Gestora ou pelo Custodiante. Sendo assim, eventual inexistência ou inconsistência nas referidas mensagens poderão gerar questionamentos dos valores dos Direitos Creditórios ou dificuldades para a Classe Única realizar a cobrança dos Direitos Creditórios.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. O benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Cedido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe Única não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra o Cedente, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS ao Agente de Arrecadação, que encaminhará essas informações nos prazos previstos no Contrato de Promessa de Cessão ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora. Os Arquivos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

de Conciliação e os Arquivos de Glosa poderão ser manipulados pelo Agente de Arrecadação. Caso o Agente de Arrecadação não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Consultor Especializado, pela Administradora e pela Gestora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta Cobrança e na Conta da Classe Única, podendo potencialmente causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Créditos Consignados. A Classe Única irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para a Classe Única, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com o INSS. O Convênio estabelecido entre o Agente de Arrecadação e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre o Agente de Arrecadação e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito do Agente de Arrecadação, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe Única poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta Vinculada para a Conta da Classe Única; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS na Conta da Classe Única, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para a Classe Única e, consequentemente, para seus Cotistas.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, o Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe Única poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente, que poderá não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Falta de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos respetivos Termos de Cessão. Para que o Contrato de Promessa de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes. A ausência de tais registros pode ter como consequência a ineficácia da cessão perante terceiros, o que poderá implicar da perda da titularidade da Classe Única sobre os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a Cessão de tais CCBs à Classe Única. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que Cessão ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Classe Única limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Guarda da Documentação. O Custodiante, a Administradora ou terceiro contratado, conforme o caso, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante ou à Administradora ou terceiro contratado, conforme o caso, o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única, que somente poderá utilizar derivativos para fins de proteção patrimonial ou de troca de indexador, nos termos do item 3.12 deste Anexo Descritivo e do Apenso V, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe Única, nas condições e limites previstos no Apenso V, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas no respectivo contrato. Neste sentido, a Classe Única poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que serão observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, sem que os Cotistas estejam obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, nos termos do item 1.9 deste Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe Única de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe Única e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

Risco decorrente da cessão. As CCBs serão transferidas à Classe Única mediante a celebração do Termo de Cessão, contendo a relação das CCBs cedidas, e o registro na Entidade Registradora, sem a aposição de endosso individual em cada CCB.. Na hipótese de questionamento acerca da validade da cessão ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Cessão, a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe Única poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe Única, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe Única ou até a perda patrimonial.

Riscos Operacionais do Processo de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, previamente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pelo Consultor Especializado, contratado pela Gestora, e tem natureza formal e documental, não abrangendo a autenticidade dos documentos nem a apuração de fraudes na originação. Falhas nos sistemas eletrônicos de originação, assinatura e guarda, o envio intempestivo ou incompleto dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente, ou vícios não identificáveis por meio da verificação documental poderão prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada:) na respectiva oferta pública. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da respectiva oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na oferta poderá:

(a) reduzir a quantidade de Cotas para os demais investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e

(b) prejudicar a rentabilidade da Classe Única. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

VII. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. A Classe Única poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única e o investimento realizado pelos Cotistas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe Única), a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe Única, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada. A Classe Única manterá contas de sua titularidade, inclusive a Conta da Classe Única, junto a Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e observado o quórum previsto na parte geral do Regulamento, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe Única, mediante a emissão,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

subscrição e integralização de novas Cotas, em caráter facultativo, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos; bloqueio da Conta da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta da Classe Única, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Cessão e sem conhecimento da Classe Única; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua Cessão e sem o conhecimento da Classe Única; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e **(iv)** revogação da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Creditórios à Classe Única, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe Única e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios à Classe Única.

Risco de Redução do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Pagamento. A Classe Única deverá observar os Índices de Subordinação, a serem apurados diariamente pela Gestora, sendo o Índice de Subordinação Pagamento condição para a realização de Amortização Extraordinária. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações na parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

Risco de Concorrência. O Cedente está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Promessa de Cessão e nos demais documentos da Classe Única.

Outros Riscos – A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo e/ou à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTA SENIOR

PARANÁ BANCO CONSIGNADO INSS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

Tipo da Cota	Cotas Seniores
Público-Alvo	Investidor Qualificado
Responsabilidade	Limitada
Prazo de Duração	11 (onze) anos
Distribuição de Proventos	As Cotas Seniores terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única em relação às Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores.
Meta de Rentabilidade Sênior	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir da primeira Data de Pagamento subsequente ao decurso de 60 (sessenta) meses contados da Data de Início do Fundo, caso a totalidade das Cotas Seniores não tenham sido integralmente amortizadas até tal data, a sobretaxa (*spread*) acima prevista será automaticamente acrescida, de forma definitiva e sem necessidade de qualquer deliberação, aditamento ou formalização adicional, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (*step-up*), passando a Meta de Rentabilidade Sênior a corresponder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até o resgate integral das Cotas Seniores.
Classificação de Risco	Será atribuído até a Data de Início do Fundo rating "AAA(br)" pela **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.** ("Moody's Local"), agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Meta de Amortização de Principal	o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.
Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores	A razão entre (i) o Valor Principal de Referência anterior da respectiva Cota Sênior e (ii) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores em circulação, apurada na Data de Pagamento em questão.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada	O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos
Período de Carência	24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto na cláusula 11.7 do Anexo Descritivo.

	Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior	85% (oitenta e cinco por cento), ou caso Índice de Subordinação Mezanino B atinja o patamar de 3% (três por cento), 83% (oitenta e três por cento).

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTA MEZANINO A

PARANÁ BANCO CONSIGNADO INSS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

Tipo da Cota	Cotas Mezanino A
Público-Alvo	Investidor Qualificado
Responsabilidade	Limitada
Prazo de Duração	11 (onze) anos
Distribuição de Proventos	As Cotas Mezanino A terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única em relação às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Juniores.
Meta de Rentabilidade Mezanino A	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir da primeira Data de Pagamento subsequente ao decurso de 60 (sessenta) meses contados da Data de Início do Fundo, caso a totalidade das Cotas Mezanino A não tenham sido integralmente amortizadas até tal data, a sobretaxa (*spread*) acima prevista será automaticamente acrescida, de forma definitiva e sem necessidade de qualquer deliberação, aditamento ou formalização adicional, de 1,00% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (*step-up*), passando a Meta de Rentabilidade Mezanino A a corresponder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até o resgate integral das Cotas Mezanino A.
Classificação de Risco	Será atribuído até a Data de Início do Fundo rating "A(br)" pela **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.** ("Moody's Local"), agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Meta de Amortização de Principal	o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.
Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino A	A razão entre (i) o Valor Principal de Referência anterior da respectiva Cota Mezanino A e (ii) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Mezanino A em circulação, apurada na Data de Pagamento em questão.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Mezanino A, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Período de Carência	24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto na cláusula 11.7 do Anexo Descritivo.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A	95% (noventa e cinco por cento), ou caso Índice de Subordinação Mezanino B atinja o patamar de 3% (três por cento), 93% (noventa e três por cento).

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO B

PARANÁ BANCO CONSIGNADO INSS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

Tipo da Cota	Cotas Mezanino B
Público-Alvo	Investidor Qualificado
Responsabilidade	Limitada
Prazo de Duração	11 (onze) anos
Distribuição de Proventos	As Cotas Mezanino B terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única em relação às Cotas Subordinadas Juniores.
Meta de Rentabilidade Mezanino B	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir da primeira Data de Pagamento subsequente ao decurso de 60 (sessenta) meses contados da Data de Início do Fundo, caso a totalidade das Cotas Mezanino B não tenham sido integralmente amortizadas até tal data, a sobretaxa (*spread*) acima prevista será automaticamente acrescida, de forma definitiva e sem necessidade de qualquer deliberação, aditamento ou formalização adicional, de 2,00% (dois por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (*step-up*), passando a Meta de Rentabilidade Mezanino B a corresponder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até o resgate integral das Cotas Mezanino B.
Classificação de Risco	Não terá classificação de riscos.
Meta de Amortização de Principal	o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino B	A razão entre (i) o Valor Principal de Referência anterior da respectiva Cota Mezanino B e (ii) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Mezanino B em circulação, apurada na Data de Pagamento em questão.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Mezanino B, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores e Mezanino A realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B; e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o somatório dos montantes de amortização de principal de Cotas Seniores e Cotas Mezanino A realizados na Data de Pagamento em questão.
Período de Carência	24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto na cláusula 11.7 do Anexo Descritivo.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B	99% (noventa e nove por cento), ou caso Índice de Subordinação Mezanino B atinja o patamar de 3% (três por cento), 97% (noventa e sete por cento).

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIORES

PARANÁ BANCO CONSIGNADO INSS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA

Tipo da Cota	Cotas Subordinadas Juniores.
Público-Alvo	Cedente.
Responsabilidade	Limitada.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação de Risco	Não terá classificação de riscos.
Distribuição de Proventos	As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, observados os termos previstos no Anexo Descritivo.
Meta de Rentabilidade	Não aplicável.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO I - GLOSSÁRIO

"1ª Data de Integralização"	Significa a Data de Início do Fundo.
"Administradora"	Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407- 003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe Única.
"Agente Operador do INSS"	A Dataprev, responsável pela operacionalização das Consignações e pelo repasse ao Agente de Arrecadação dos recursos descontados dos benefícios dos Devedores, nos termos do Convênio.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	**PARANÁ BANCO S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, estado de Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, Centro, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.388.334/0001-99.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.3 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no capítulo 10 do Anexo Descritivo e seus subitens.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotadoordinariamente pela Administradora, nos termos da Cláusula 11.7 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, nos termos da Cláusula 11.7 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo.
"Apêndices"	Significam os apêndices das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Subordinadas Juniores.
"Arquivo de Conciliação"	Significa o arquivo, em formato previamente acordado entre as partes do Contrato de Promessa de Cessão, contendo as informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única, enviados pelo Consultor Especializado à Gestora e à Administradora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Arquivos de Conciliação INSS"	Os arquivos contendo informações de pagamentos referentes às operações de crédito concedidas com consignação em folha de pagamento de benefício originadas pelo Cedente, enviados mensalmente pelo INSS ao Cedente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores.
"Arquivos de Glosa"	Os arquivos eletrônicos disponibilizados pelo INSS ao Cedente, mensalmente, indicando, para cada empréstimo consignado, as parcelas cujas consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa, os quais o Cedente deverá encaminhar ao Consultor Especializado na mesma data que disponibilizado pelo INSS ao Cedente, caso tenha recebido os arquivos até as 16:00h (dezesseis horas) de um Dia Útil, ou no Dia Útil seguinte ao recebimento de tais arquivos, caso tenha recebido os arquivos após as 16:00h (dezesseis horas).
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.
"Assembleia Especial de Cotistas"	A Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	apenas por determinadas Subclasses, nos termos do item 5.7.1 da parte geral do Regulamento.
"Assembleia Geral"	A Assembleia em que sejam convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.4 do Anexo Descritivo.
"Auditor de Divergência"	O auditor independente indicado, de comum acordo, para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe Única, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO Auditores Independentes Ltda. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Depositário"	Significa a instituição financeira junto à qual é mantida a Conta Vinculada, ou seu sucessor, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"CCB"	As "*Cédulas de Crédito Bancário*", reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, representativas dos empréstimos Consignados concedidos pelo Cedente aos Devedores.
"Cedente"	**PARANÁ BANCO S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, estado de Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 614, Centro, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.388.334/0001-99.
"Cessão"	Cada cessão de um Direito Creditório à Classe Única, que será formalizada mediante a celebração do respectivo Termo de Cessão, contendo a relação das CCBs transferidas à Classe Única, e o registro das CCBs na Entidade Registradora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Classe Única"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto à parte geral do Regulamento.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Códigos INSS Elegíveis"	Os códigos de espécie de benefício do INSS listados no Apenso VII a este Regulamento.
"Códigos INSS Vedados"	Os códigos de espécie de benefício do INSS listados no Apenso VIII a este Regulamento.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, a serem validadas pelo Consultor Especializado.
"Consignação" e suas variações, como "Consignado"	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo Agente Operador do INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
"Consultor Especializado"	**ORQUESS CAPITAL S.A**., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 255, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 62.167.365/0001-62.
"Conta Cobrança"	A conta de titularidade da Classe Única mantida junto à Instituição Autorizada para a qual serão transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada, após a conciliação realizada pelo Consultor Especializado e a validação do Custodiante.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Conta da Classe Única"	A conta de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta Cobrança, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão após a devida conciliação prevista no Contrato de Conciliação e Movimentação; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos da Classe Única, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
"Conta Vinculada"	Significa a conta vinculada de titularidade do Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, mantida junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados pelo INSS os recursos decorrentes da Consignação, inclusive aqueles relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, para posterior conciliação e transferência para a Conta Cobrança, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e do Contrato de Promessa de Cessão.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Significa qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco XP S.A.; ou (iv) Banco Santander (Brasil) S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (b) br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e/ou da Classe Única e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência.
"Contrato de Cobrança"	O contrato de prestação de serviços de cobrança celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o "Contrato de Conta Vinculada", celebrado entre o Banco Depositário, o Cedente e o Consultor Especializado, e aderido pela Classe Única, como beneficiária da Conta Vinculada.
"Contrato de Conciliação e Movimentação"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Movimentação de Conta Vinculada e Outras Avenças", celebrado entre o Cedente e o Consultor Especializado, e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	aderido pela Classe Única, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Consultoria"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o Consultor Especializado.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	O contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria eventualmente celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante.
"Contrato de Derivativos"	Significa o CGD (conforme definido no Apenso V) e as respectivas confirmações de operação, celebrados entre a Classe Única, representada pela Gestora, e a Contraparte de Derivativos Autorizada, que regem as Operações de Derivativos, nos termos do Apenso V.
"Contrato de Promessa de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de* Cessão *e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe Única, o Cedente, a Administradora, o Consultor Especializado e a Gestora.
"Convênio"	O convênio celebrado entre, de um lado, o Cedente e, de outro lado, o INSS, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCBs sejam objeto de Consignação.
"Cotas"	As Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única.
"Cotas Subordinadas Juniores"	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única.
"Cotas Mezanino"	Significam as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B quando referidas em conjunto.
"Cotas Mezanino A"	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Juniores.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Cotas Mezanino B"	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B objeto de oferta pública, quando referidas em conjunto.
"Cotista"	O titular de Cotas da Classe Única.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, que serão verificados pela Gestora.
"Custodiante"	Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407- 003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Todo 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
"Data de Envio de Informações para a Gestora"	Significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Significa todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, de qualquer Subclasse, série ou emissão.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Cedente, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para Cessão à Classe Única.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B, as datas em que serão realizadas as amortizações das referidas Cotas para pagamentos de Remuneração e/ou Amortização de Principal, as quais

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Juniores, serão: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B em circulação; ou • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Significa todo 13º (décimo terceiro) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B;
"Data de Resgate"	A data de amortização integral das Cotas Seniores,Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B.
"Data de Verificação"	O 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Dataprev"	A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV.
"Devedores"	Significa os devedores das CCBs relativas aos Direitos Creditórios.
"Devedores Benefícios 32 Não Permanentes"	Os Devedores titulares de benefício da espécie 32 do INSS (aposentadoria por incapacidade permanente) que não tenha caráter permanente, nos termos da regulamentação do INSS.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado atribuído nos termos do item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados e transferidos à Classe Única.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) Ativos Financeiros; e (c) a Reserva de Liquidez.
"Divergência"	Qualquer divergência, desacordo ou discordância do Cedente, na qualidade de Agente de Arrecadação, e/ou da Gestora em relação às transferências realizadas, ou a não realização das transferências, no âmbito da conciliação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Documentos Complementares"	Tem o significado atribuído nos termos do item 4.6 do Anexo Descritivo.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado atribuído nos termos do item 4.5 do Anexo Descritivo.
"Entidade Registradora"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe Única, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Tem o significado atribuído no item 11.7.4 do Anexo Descritivo.
"Evento de Avaliação"	Tem o significado atribuído no item 14.1 do Anexo Descritivo.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.7.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial e a interrupção da aquisição dos Direitos Creditórios, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Promessa de Cessão, no Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo") nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do CAPÍTULO 15 - do Anexo Descritivo.
"Evento de Realavancagem"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.7.3 do Anexo Descritivo.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação às Cotas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A, Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	Sênior em conjunto.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino A de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino B de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	Significa o **PARANÁ BANCO CONSIGNADO INSS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA**.
"Gestora"	Significa a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conj. 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120
"Glosa"	A exclusão, pelo INSS, de valores de parcelas cujas consignações estejam sujeitas a glosa na respectiva data de liquidação, conforme indicado nos Arquivos de Glosa.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação e/ou Data de Aquisição e Pagamento, intervalo de tempo entre a Data de Verificação e/ ou Data de Aquisição e Pagamento em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Apenso IV ao Regulamento.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, observado que os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório adquirido inadimplido, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) saldo devedor, a valor presente, dos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	Direitos Creditórios Cedidos. Uma vez verificada a existência de parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias, o saldo devedor integral ("Efeito Vagão") do respectivo Direito Creditório será considerado no numerador do índice. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com Data Base de Índices, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino A e o Índice Cobertura Mezanino B. Caso não haja Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e/ou Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Cobertura será o menor entre aqueles correspondentes às Cotas em circulação. Caso não haja nem Cotas Seniores, nem Cotas Mezanino A, nem Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.
"Índice de Cobertura Mezanino A"	Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Aquisição e Pagamento e data de integralização de Cotas Mezanino A em questão: *Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A* + *valor das Disponibilidades* _____ *(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Mezanino A com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Índice de Cobertura Mezanino B"	Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Aquisição e Pagamento e data de integralização de Cotas Mezanino B em questão: *Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B* + *valor das Disponibilidades* _____ *(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Mezanino A em circulação + saldo das Cotas Mezanino B com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Aquisição e Pagamento e data de integralização de Cotas Seniores: *(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior) + valor das Disponibilidades* _____ *saldo das Cotas Seniores em circulação* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Liquidez"	O menor entre o Índice de Liquidez Sênior, Índice de Liquidez Mezanino A e o Índice de Liquidez Mezanino B. Caso não haja Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino A; e caso não haja Cotas Mezanino A em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino B. Caso não haja nem Cotas Seniores, nem Cotas Mezanino A e nem Cotas Mezanino B em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	O cálculo do índice deverá ser calculado na Data de Referência a partir do fim do Período de Carência.
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino A"	Caso haja Cotas Mezanino A em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino A, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A* *+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino A até o N-ésimo Mês*
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino B"	Caso haja Cotas Mezanino B em circulação, com relação a cada série de Cotas Mezanino B, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B* *+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino B até o N-ésimo Mês*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: *(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades – N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)* _____ *Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês*
"Índice de Liquidez Mezanino A"	Caso existam Cotas Mezanino A em circulação: • o Índice de Liquidez Mezanino A referente à cada ériede Cotas Mezanino A será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino A de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez o Índice de Liquidez Mezanino A será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino A das das séries de Cotas Mezanino em circulação.
"Índice de Liquidez Mezanino B"	Caso existam Cotas Mezanino B em circulação: • o Índice de Liquidez Mezanino B referente à cada série de Cotas Mezanino B será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino B de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez o Índice de Liquidez Mezanino B será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino B das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação.
"Índice de Liquidez Sênior"	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.
"Índice de Subordinação"	Significa o Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino A e Índice de Subordinação Mezanino B referidos em conjunto.
"Índice de Subordinação Mezanino A"	Tem o significado atribuído no item 6.8.3 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Mezanino B"	Tem o significado atribuído no item 6.8.4 do Anexo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

	Descritivo.
"Índice de Subordinação Pagamento"	Tem o significado atribuído no item 6.8.5 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Sênior"	Tem o significado atribuído no item 6.8.2 do Anexo Descritivo.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e da Classe Única e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Instituição Proponente"	A instituição financeira que propõe a um Devedor operação de Portabilidade.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário integral iniciado após a 1ª Data de Integralização de Cotas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Meta de Amortização"	Com relação a cada Data de Pagamento e a cada Cota Sênior, Cota Mezanino A ou Cota Mezanino B, a soma do Limite Superior de Remuneração e da Meta de Amortização de Principal, calculados nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, a meta de rentabilidade prevista no respectivo Apêndice e/ou Suplemento.
"MTM Global":	O valor líquido de marcação a mercado das Operações de Derivativos, apurado nos termos do Contrato de Derivativos.
"Operações de Derivativos"	As operações com instrumentos derivativos contratadas pela Classe Única exclusivamente para proteção patrimonial, nos termos da política de derivativos constante do respectivo Apenso a este Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido da Classe Única, determinado pela Administradora nos termos do item 12.7 do Anexo Descritivo.
"Período de Cálculo"	O período compreendido entre uma Data de Verificação (exclusive) e a Data de Verificação imediatamente subsequente (inclusive).
"Período de Carência"	Significa o período de 24 (vinte e quatro) meses contado da 1ª Data de Integralização, nos termos do item 11.7 do Anexo Descritivo, durante o qual a Classe Única poderá realizar a revolvência dos Direitos Creditórios, não podendo haver novas aquisições de Direitos Creditórios após o seu término.
"PLA" ou "Parcela de Liquidação Antecipada"	A remuneração a ser paga pelo Cedente à Classe Única na hipótese de Pré-Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, visando à recomposição total do ágio pago na aquisição dos Direitos Creditórios objeto do Pré-Pagamento, calculada nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Portabilidade"	A transferência de Direitos Creditórios Cedidos para uma instituição financeira, conforme regulamentação do BACEN, em especial a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada, hipótese em que a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo da operação existente, implicando um Pré-Pagamento.
"Pré-Pagamento"	Qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Cedidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Preço de Aquisição"	O preço de cessão a ser pago pela Classe Única ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios, calculado de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Promessa de Cessão e indicado no respectivo Termo de Cessão.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Relatório de Gestão"	O relatório a ser disponibilizado pela Gestora até cada Data de Envio do Relatório de Gestão, contendo as informações previstas no item 7.2 do Anexo Descritivo.
"Remuneração"	Com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 - do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser mantida pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos do item 16.1 do Anexo Descritivo.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Cessão utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Seguro Prestamista"	Qualquer produto securitário vinculado aos empréstimos consignados representados pelas CCBs, incluindo, mas não se limitando a, seguro prestamista, seguro de vida prestamista, proteção financeira ou seguro de vida, sob quaisquer denominações ou modalidades, nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Resolução CNSP nº 439, de 1º de agosto de 2022, conforme alterada, e a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterada.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	Significa o suplemento da oferta de Cotas.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 - do Anexo Descritivo.
"Taxa de Cessão"	Taxa de cessão, a ser definida entre Cedente e Classe Única no Termo de Cessão, de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Promessa de Cessão, calculada pelo Consultor Especializado e validada pela Gestora.
"Taxa de Consultoria"	A remuneração devida ao Consultor Especializado em razão dos serviços prestados à Classe Única, cujo valor estará previsto no Contrato de Consultoria.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.
"Taxa Mínima de Cessão"	A taxa mínima de cessão a ser observada em cada Cessão, calculada pelo Consultor Especializado e validada pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: Taxa Mínima de Cessão = (1,00 + Taxa DI equivalente ao duration da carteira de Direitos Creditórios) * (1,00 + 4,75% a.a. (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano)) – 1, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Termo de Cessão"	O termo que identifica a Cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única na forma do anexo do Contrato de Promessa de Cessão.
"Reserva de Liquidez"	A reserva de liquidez deverá corresponder ao maior entre 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única e o montante definido na Cláusula 16.2.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Cessão utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sob a forma de capitalização composta.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Cessão para a Classe Única utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, que deverá considerar os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.3 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.3 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.3 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	O Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A e/ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B, conforme o caso.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino A"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada série de Cotas Mezanino A, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino A, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 - do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino B"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada série de Cotas Mezanino B, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 - do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 - do Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO II - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

O processo de originação dos Direitos Creditórios seguirá as seguintes etapas:

(i) Identificação pelo Cedente de beneficiário interessado em empréstimo pessoal com consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);
(ii) Verificação pelo Cedente de situação cadastral do potencial Devedor no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;
(iii) Verificada a existência de margem suficiente, o Cedente (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor; e (iii) realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;
(iv) Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Cedente faze o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

Política de Crédito:

Para a concessão de empréstimos, o Cedente adota a presente Política de Crédito.
Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:
(i) cédula de identidade do Devedor ou de seu representante legal, no caso do Devedor incapaz;
(ii) código de benefícios do INSS; e
(iii) margem consignável disponível.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO III -POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar à Classe Única, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo:

I. identificada a inadimplência, o Agente de Cobrança Extraordinária se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, devendo comunicá-los à Administradora e à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser buscada a repactuação, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente;

III. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, buscar obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

IV. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado junto a órgãos de proteção ao crédito, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;

V. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária providenciará a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;

VI. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, poderá ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva certidão de óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; e

VII. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

de direitos, desde que o montante dos Direitos Creditórios Inadimplidos justifique tais medidas.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO IV - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS CESSÕES DE CRÉDITOS

1. Responsabilidade e forma da verificação

1.1. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora contratará o Consultor Especializado para realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única, observado que a Gestora deverá fiscalizar a atuação do Consultor Especializado exclusivamente no que se refere à observância, pelo referido prestador de serviços, das regras e dos procedimentos aplicáveis à realização dos serviços de verificação de lastro, nos termos do artigo 36, § 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.2. A contratação do Consultor Especializado ocorrerá nos termos do Contrato de Consultoria.

1.3. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos será realizada de forma integral, trimestralmente, pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do item 4 abaixo.

2. Envio dos documentos e prazo de verificação

2.1. O Cedente enviará ao Consultor Especializado os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios ofertados no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

2.2. O Consultor Especializado concluirá a verificação prevista no item 1.1 acima e informará ao Cedente e à Gestora os Direitos Creditórios ofertados em relação aos quais tenha sido identificada qualquer inconsistência até o Dia Útil imediatamente posterior à respectiva Data de Oferta, observado o cronograma previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

2.3. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos serão encaminhados pelo Consultor Especializado à Gestora, que os entregará ao Custodiante para guarda, nos prazos previstos no Contrato de Promessa de Cessão.

2.4. Os Direitos Creditórios em relação aos quais seja identificada qualquer inconsistência nos procedimentos previstos no item 3 abaixo, ou cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares não tenham sido entregues no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

prazo previsto no item 2.1 acima, serão excluídos da respectiva Cessão, prosseguindo-se a Cessão em relação aos demais Direitos Creditórios.

3. Procedimentos de verificação

3.1. A verificação será realizada por meio dos seguintes procedimentos:

(i) com relação aos Documentos Comprobatórios (CCBs): (a) a verificação da existência e correta formalização; (b) a verificação da existência de cláusula de autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos em folha de pagamento e repasse dos recursos pelo INSS; (c) a verificação da compatibilidade entre as informações constantes da CCB e aquelas constantes do arquivo de oferta enviado pelo Cedente, incluindo CPF e nome do Devedor, valor das parcelas, quantidade de parcelas vincendas, taxa de juros e datas de vencimento; (d) a verificação de que os valores estão expressos exclusivamente em moeda corrente nacional; e (e) a verificação de que as parcelas vincendas possuem valor nominal e taxa de juros prefixados e amortização mensal; e

(ii) com relação aos Documentos Complementares: (a) a verificação da existência dos documentos de identificação e da foto (selfie) do Devedor e da compatibilidade das informações cadastrais (nome e CPF) com aquelas constantes da respectiva CCB; e (b) a verificação da existência do comprovante de liberação dos recursos ao Devedor e de que o valor líquido da CCB foi disponibilizado em conta de titularidade do respectivo Devedor, ressalvados os descontos previstos na CCB e, nas hipóteses de refinanciamento ou portabilidade, os valores utilizados para a quitação da operação original.

3.2. A verificação prevista neste Apenso tem natureza formal e documental, sendo realizada com base nos documentos eletrônicos e nas informações fornecidos pelo Cedente, e não abrange a autenticidade dos documentos nem a apuração de fraudes ou vícios na originação dos Direitos Creditórios. A Gestora e o Consultor Especializado não serão responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares nem pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação à Administradora caso venham a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4. Verificação trimestral e Inconsistência Relevante

4.1. Na verificação trimestral prevista no item 1.3 acima, o Custodiante observará, no que couber, os procedimentos previstos no item 3.1 acima.

4.2. Será considerada "Inconsistência Relevante" a identificação, no âmbito da verificação trimestral prevista no item 1.3, acima, de uma ou mais inconsistências

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

em Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes a Direitos Creditórios Inadimplidos que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independentemente do valor de cada Direito Creditório.

4.3. Verificada uma Inconsistência Relevante, o Custodiante deverá solicitar esclarecimentos ao Cedente a ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da respectiva Inconsistência Relevante e o Custodiante deverá informá-la ao Consultor Especializado, que deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da respectiva Inconsistência Relevante, a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos objeto da verificação trimestral, observados os procedimentos previstos no item 3.1 acima. Caso a Inconsistência Relevante persista após referida verificação, estará caracterizado o Evento de Avaliação previsto no item 14.1(v) do Anexo Descritivo.

4.4. Os Direitos Creditórios a vencer cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares possuam inconsistências e sejam identificadas após a Cessão estarão sujeitos à Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO V - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido, observados os itens abaixo e observada as Operações de Derivativos:

(i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AAA;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

"CGD"	Significa "Contrato Global de Derivativos" ou qualquer contrato guarda-chuva que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Tem o significado que lhe é atribuído no Apenso I ao Regulamento.
"FIDC Ativo Swap"	Significa a ponta ativa do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos, *i.e.*, fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no Swap.
"FIDC Passivo Swap"	Significa a ponta passiva do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos, *i.e.*, fluxo que o Fundo paga sinteticamente no Swap.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

"Swap"	Significa o derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD.
"MTM do Hedge"	Significa a marcação a mercado (mark-to-market) de cada Operação de Derivativos, apurada com base em metodologias usualmente adotadas de mercado e curvas independentes, validada pela Gestora e/ou Administradora, observado que a marcação disponibilizada pela respectiva contraparte será utilizada apenas como referência não vinculante. A marcação será apurada na periodicidade definida nos Documentos da Operação, devendo eventual divergência material entre os valores apurados pela contraparte e pela Gestora e/ou Administradora ser resolvida conforme procedimento de disputa previsto nos referidos documentos.
"Notional"	Significa o valor nocional de referência das Operações de Derivativos, correspondente ao saldo agregado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de hedge, calculado conforme os respectivos fluxos projetados e vértices de vencimento, observado que referido valor não corresponde necessariamente à exposição econômica efetiva (mark-to-market) da operação

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos, terão seus significados conforme disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO

2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

2.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

(i) quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil);

(ii) nas datas em que o Fundo adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior à R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo ("Unidades de Exposição e Proteção"):

i. Direitos Creditórios de mesma categoria, caracterizada como combinação de ente consignante ("Direitos Creditórios Homogêneos");

ii. Direitos Creditórios Homogêneos adquiridos pelo Fundo no período entre a 1ª data de aquisição de Direitos Creditórios e a data de celebração de operações de derivativos em questão; e

iii. Para efeitos deste agrupamento a Gestora deverá identificar os Direitos Creditórios Homogêneos componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção.

3.3. Será realizada uma operação de derivativos para proteção de risco quando o valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

3.4. As operações de derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:

(i) Determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:

- seus valores contábeis;

- os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no dia 10 (dez) de tal mês;

- valor de principal dos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de eventuais ágios;

(ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:

- perdas estimadas utilizando um valor base de perda de 5% (cinco por cento) durante a vigência da carteira ("Probabilidade de Perda na Safra") calculadas através da seguinte fórmula:
Probabilidade Mensal = 1 – (1-Probabilidade na Safra)$^{(1/\ n^{o}\ médio\ de}$ parcelas da carteira)

- Pré-pagamentos dos Direitos Creditórios, com probabilidade líquida de 3,35% ao mês

- Datas de pagamento consolidadas em cada mês nos dias 10 (dez) ou Dia Útil posterior;

(iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);

- Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;

- A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora deverá celebrar o *swap* de fluxo de caixa com uma Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima.

- As operações de derivativos deverão ser negociadas por *e-mail*, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

(i) Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;

(ii) Ainda em D0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e

(iii) Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

4. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

4.1. Em cada Data de Verificação, com base nos valores referentes ao último dia do mês anterior, a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros da Unidade de Exposição e Proteção, através dos procedimentos descritos abaixo.

4.2. Gestora deverá atualizar as situações da Unidade de Exposição e Proteção, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos.

4.3. Gestora deverá determinar os Fluxos de Caixa Modelados, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "3" acima.

4.4. Gestora deverá estimar o spread over a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas operações de derivativos anteriormente celebradas, referentes à Unidade de Exposição e Proteção. Tal estimativa deve ser feita considerando (1) o cenário de fechamento dos futuros de DI na B3 no último Dia Útil do mês anterior ("Cenário de Mercado") e (2) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

acrescido de 0,10% em cada vértice.

4.5. A "Ineficiência do Hedge" será determinada através da fórmula abaixo:

(Spread over DI Cenário de Fechamento - Spread over DI Deslocado) / 0,10% (dez centésimos por cento)

4.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do Hedge seja superior à 10% (dez por cento), ou o valor presente, referentes à Unidade de Exposição e Proteção não protegida ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme cláusula 3.3 dessa Política de Derivativos, a Gestora deverá contratar Operações de Derivativos no formato de fluxo de caixa e, não sendo possível a contratação por fluxo de caixa, adotar o formato de *Forward Rate Agreements* referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 4.3 acima) e os valores de principal dos hedges anteriormente feitos, com relação a cada mês do futuro.

4.7. Alternativamente a Gestora poderá solicitar a reestruturação da Operação de Swap de Fluxo de Caixa existente, de forma a ajustar o Cronograma de Amortização de forma a deixá-lo compatível com as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 4.3 acima).

4.8. As celebrações dessas operações de derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção "3", a saber:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;

- A Gestora determinará as características dos *Forward Rate Agreements* necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros, referentes à Unidade de Exposição e Proteção;

- A Gestora deverá cotar os *Forward Rate Agreements* de forma agrupada, considerando a taxa de 100% da Taxa DI para cada *Forward Rate Agreements,* e celebrar o conjunto de Operações de Derivativos com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima;

- Alternativamente a Gestora deverá solicitar a reestruturação da operação de Swap de Fluxo de caixa nos termos do item 4.7 acima; e

- As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

- Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa as Operações de Derivativos, na mesma data de negociação das Operações de Derivativos;

- Ainda em D0 as partes devem registrar as Operações de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e
- Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação das Operações de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

As Cotas [=] da [=] ([=]) série da [=] ([=]) emissão do Paraná Banco Consignado INSS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada ("Fundo" e "Cotas [=] da [=] Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo Descritivo.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas [=] terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Quantidade: Serão emitidas até [=] ([=]) Cotas [=].

2.3. Valor Nominal Unitário: [=].

2.4. Montante: [=].

2.5. Tributação na subscrição e integralização das Cotas [=]. O Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") que eventualmente incida sobre a integralização das Cotas [=] pelos investidores, no âmbito da Oferta, constitui obrigação própria dos respectivos investidores. Não obstante, a Cedente será a única responsável pelo ônus financeiro e econômico de qualquer IOF devido em razão da subscrição e integralização das Cotas [=], comprometendo-se a ressarcir integralmente o Fundo, mediante solicitação por escrito, por todos e quaisquer valores de IOF que o Fundo venha a reter, recolher, pagar ou de outra forma suportar em conexão com a referida integralização.

2.6. Montante Mínimo da Oferta: [=].

2.7. Data de Emissão: [=].

2.8. Público-alvo da oferta: [=].

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

2.9. Forma de Distribuição: [=]

2.10. Coordenador Líder: [=]

2.11. Classificação de Risco: [=].

2.12. Subscrição e Integralização: [=].

2.13. Período de Carência: [=].

2.14. Meta de Rentabilidade: [=].

2.15. Valoração das Cotas: [=].

2.16. Cálculo da Meta de Rentabilidade: [=].

2.17. Prazo de Duração: [=].

2.18. Pagamento da Amortização: [=].

2.19. Cronograma de Pagamento da Amortização: Conforme Regulamento

2.20. Relação de Subordinação: [=]

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Suplemento, aplica-se às Cotas [=] todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo Descritivo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO VII - CÓDIGOS INSS ELEGÍVEIS

Espécie	**Descrição da Espécie**
1	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
2	Pensão por Morte Acidentária Trabalhador Rural
3	Pensão por Morte de Empregador Rural
7	Aposentadoria por Velhice Trabalhador Rural
8	Aposentadoria por Idade Empregador Rural
21	Pensão por Morte Previdenciária
22	Pensão por Morte Estatutária
23	Pensão por Morte de Ex Combatente
26	Pensão por Morte Especial
27	Pensão Morte Servidor Público Federal
28	Pensão por Morte Regime Geral
29	Pensão por Morte Ex Combatente Marítimo
32	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
43	Aposentadoria por Tempo Serviço Ex Combatente
44	Aposentadoria Especial de Aeronauta
45	Aposentadoria Tempo Serviço Jornalista
46	Aposentadoria Especial
55	Pensão por Morte Extinto Plano Básico
56	Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida
57	Aposentadoria Tempo de Serviço de Professor
58	Aposentadoria de Anistiados
59	Pensão por Morte de Anistiados
72	Aposentadoria Tempo Serviço Lei de Guerra
84	Pensão por Morte Ex Sasse
92	Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho
93	Pensão por Morte Acidente do Trabalho
96	Pensão Especial Hanseníase Lei 11.520/07

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

APENSO VIII - CÓDIGOS INSS VEDADOS

Espécie	Descrição da Espécie
9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (*)
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural (*)
15	Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural
25	Auxílio-reclusão
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74) (*)
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (*)
47	Abono de permanência em serviço 25% (*)
48	Abono de permanência em serviço 20% (*)
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico) (*)
53	Auxílio reclusão (extinto plano básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentados
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário Família previdenciário
73	Salário família estatutário
74	Complemento da pensão a conta da união
75	Complemento da aposentadoria a conta da união
76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52)

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 089918B4-3692-8E73-83C1-9C0DCC8671C2

80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise
90	Simples Assist. médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (*)
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]